



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 400.000.015/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Antiga faixa de domínio do Metrô no Riacho Fundo II

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano na antiga faixa de domínio do metrô Riacho Fundo II - 5ª Etapa - Lote 01, Conj. 09 e Lote 02, Conj. 09, Q 5C.

Prazo de Validade: 17 de fevereiro de 2020

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.015 /2014 – SULFI/IBRAM.

II – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Apresentar Planilha de custos totais da obra com detalhamento e descrição dos valores de execução e das glebas, acompanhada pela Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração da mesma para fins de cálculo do valor da compensação ambiental, no prazo máximo de 60 dias.
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental relativo à atividade de parcelamento de solo urbano correspondente ao empreendimento 5ª Etapa do Riacho Fundo no prazo máximo de 60 dias após o IBRAM aprovar a planilha dos custos totais e emitir o Termo de Compromisso pelo IBRAM.

III – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Firmar Termo de Compromisso específico para pagamento da compensação florestal junto a SUGAP/IBRAM no prazo máximo de 60 dias após a SUGAP aprovar os orçamentos e emitir o Termo de Compromisso pelo IBRAM.

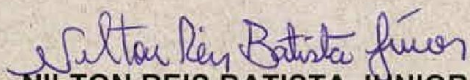
IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Riacho Fundo e referentes à perfuração do poço profundo para fins industriais durante a implantação do empreendimento;
2. Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água ao IBRAM. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação das águas superficiais, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;
3. Apresentar anuência da NOVACAP referente à capacidade de atendimento da drenagem pluvial com a rede existente no prazo de 30 dias;
4. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento e seu cronograma de execução;
6. Executar cercamento nas bacias de retenção a serem implantadas pelo empreendimento;



7. Realizar as medidas mitigadoras constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.

Brasília, 21 de março de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de março de 2014.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)